



18 de janeiro de 2001, e os princípios norteadores da Administração Pública.

§2º A restituição ao erário estadual deverá ser efetuada por meio de Documento de Arrecadação (DARE 2.1), a ser emitido pela Superintendência de Gestão Integrada, no prazo exigido por este Regulamento.

Art. 70 Após o término do prazo de que trata o artigo anterior, não apresentada defesa ou restituição espontânea ao erário, a SECULT-GO, por meio da Superintendência de Gestão Integrada da SECULT/GO, encaminhará o processo para a Secretaria de Economia, nos termos do artigo 4o, da Instrução Normativa nº 854/07 GSF, de 21/07/2007.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 É de inteira e exclusiva responsabilidade dos proponentes manterem os seus respectivos cadastros devidamente atualizados junto à SECULT-GO/MAPA GOIANO.

Art. 72 Deverão constar, obrigatoriamente, os logotipos oficiais do Governo do Estado de Goiás, da SECULT-GO e do Programa GOYAZES, conforme modelos padrões adotados em todo material de divulgação e promoção dos projetos incentivados, e nos produtos culturais oriundos da execução dos projetos beneficiados, devendo ocorrer o mesmo com a logomarca da empresa apoiadora.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, será aplicada multa na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor aprovado para a execução do projeto.

Art. 73 Em observância ao artigo 26, do Decreto nº 5.362/2001, consideram-se como participantes simultâneos do Programa GOYAZES os projetos que, à data da publicação da aprovação, estejam:

- I - Em fase de execução;
- II - Em fase de prestação de contas;
- III - Em atraso na apresentação da prestação de contas;
- IV - Em fase de Tomada de Contas Especial.

Art. 74 Os interessados em obter o apoio de que trata esta Instrução Normativa deverão consultar as demais normas que integram o Programa Estadual de Incentivo à Cultura - GOYAZES, sobretudo a Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, Decreto nº 5.362, de 21 de fevereiro de 2001, Decreto nº 10.185, de 29 de dezembro de 2022, e os demais decretos vigentes e atualizados que se referirem à concessão do benefício fiscal do ICMS - visando a executar o Programa GOYAZES, bem como a Lei Estadual nº 13.799, de 18 de janeiro de 2001, do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 75 Os documentos em língua estrangeira que fizerem parte do projeto original, ou da prestação de contas, serão redigidos em vernáculo, devendo estar acompanhados de tradução por intérprete juramentado, com cópia autenticada.

Parágrafo único. Alternativamente, será aceita a tradução livre, desde que devidamente identificado o tradutor, o qual deverá declarar que as informações são autênticas, em documento anexado e por ele subscrito, sob sua responsabilidade pessoal. Em caso de dúvida, a qualquer tempo, caberá diligência, pela Administração Pública, a fim de se comprovar a veracidade da tradução, podendo ser aplicadas as sanções legalmente previstas em âmbito administrativo, cível e criminal, em caso de falsidade e má-fé.

Art. 76 A SECULT-GO poderá publicar normativa própria para orientar os proponentes quanto aos trâmites de execução do projeto.

Art. 77 Na hipótese de algum projeto cultural aprovado pelo Programa GOYAZES não se realizar, o proponente deverá apresentar justificativa, por escrito, à SECULT-GO, bem como restituir ao erário estadual quaisquer valores de incentivos recebidos, corrigidos monetariamente, de acordo com normas estabelecidas pela Secretaria da Economia do Estado de Goiás.

Art. 78 Os projetos aprovados que visem à confecção de produtos culturais realizados com recursos do Programa GOYAZES, deverão destinar 10% (dez por cento) do total do produto para a SECULT-GO, devendo ser entregue no Programa Estadual de Incentivo à Cultura - GOYAZES.

Art. 79 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da SECULT-GO e dos órgãos de controle interno ou externo do Poder

Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos projetos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, cível e penal.

Art. 80 Para fazer face às despesas decorrentes da administração do Programa GOYAZES, a SECULT-GO fará jus à taxa de administração de 5% (cinco por cento) sobre o valor do benefício a ser utilizado pelo mecenato cultural.

Art. 81 As disposições previstas nesta Instrução Normativa são válidas apenas para os projetos culturais inscritos após a data de sua publicação.

Art. 82 Compete à SECULT-GO, em caso de omissão ou divergência entre atos normativos, sanar eventuais questionamentos ou dúvidas, visando à execução do Programa GOYAZES.

Art. 83 Constarão no sítio eletrônico da SECULT-GO todas as informações relativas ao Programa GOYAZES.

Art. 84 O montante financeiro disponibilizado e o período de inscrição e execução serão definidos e divulgados por ato do Secretário de Estado da Cultura.

Art. 85 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 86 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de março de 2023.

**YARA NUNES DOS SANTOS**

Secretária interina de Estado da Cultura

Protocolo 364102

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo: 202217645003125

Identificação: 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 21/2022

Contratante: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

Contratada: **Marsou Engenharia Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.278.335/0001-39.

Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a contratação de serviços técnicos de arquitetura e de engenharia para executar obra de restauração na Igreja de Nossa Senhora Aparecida, no Distrito de Areias - Goiás, atual Rodovia Raul Caiado Fleury, Davidópolis - Cidade de Goiás - GO, que será prestado nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Assina pela Contratante: **YARA NUNES DOS SANTOS** - Secretária de Estado da Cultura.

Assina pela Contratada: **VICENTE SOUTO JUNIOR** - Representante Legal.

Valor do Contrato: 365.519,86 (trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho n.º 3, emitida em 02/03/2023.

Vigência: O prazo de vigência será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura do Contrato n.º 21/2022, podendo este prazo ser prorrogado conforme disposto no art. 57 da Lei 8666/93.

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 17.928/12.

Protocolo 363733

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo: 202317645000068

Identificação: Contrato n.º 007/2023.

Contratante: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

Contratada: **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.035.197/0001-08.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de Certificados Digital do tipo A1 para e-CNPJ, **sob demanda**, para atendimento das necessidades desta Pasta, conforme especificações e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

Assina pela Contratante: **YARA NUNES DOS SANTOS** - Secretária Interina de Estado da Cultura.



Assina pela Contratada: **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA** - Representante Legal.  
Valor do Contrato: R\$ 779,34 (setecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme DUEOF n.º 00057, emitida em 13/02/2023.  
Vigência: 01/03/2023 à 01/03/2024  
Fundamentação Legal: Lei Federal n.º. 8.666/93 e Lei Estadual n.º. 17.928/12.

Protocolo 364085

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### AVISO DE SUSPENSÃO

A PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - SEAPA, designada pela Portaria nº 250/2022 - SEAPA, de 02 de maio de 2022, tendo em vista o que consta do Processo nº 202217647003184, torna público aos interessados no **Pregão Eletrônico - SRP Nº 002/2023**, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de **Caminhões Baú** para serem utilizados nas atividades da Modernização das Centrais da Agricultura Familiar, do Banco de Alimentos do Estado de Goiás e também de novos projetos via recurso do Fundo Protege em prol da Agricultura Familiar, com abertura prevista para o dia 07 de março de 2023, às 09 horas, que **SUSPENDEU** o certame, em atendimento a Impugnação interposta ao Instrumento Convocatório.

**A nova data será marcada e comunicada por meio de publicação na Imprensa Oficial.**

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DA SEAPA, em Goiânia, 03 de março de 2023.

Ivone Pereira de Miranda  
Pregoeira

Protocolo 363830

## Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
COMUNICA AS RESOLUÇÕES PARA PUBLICAÇÃO

### 01 - NESTLÉ BRASIL LTDA

RESOLUÇÃO: 2.531/2023 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202017604002430

ASSUNTO: **Restituição do valor do saldo em Bolsa Garantia**

DATA APROVAÇÃO: 04.01.2023

DECISÃO: **Art. 1º** - Autorizar o pedido da restituição do valor do saldo em Bolsa Garantia, conforme art. 32 do Regulamento do Programa Fomentar - Decreto nº 3.822/1992, em favor da empresa **NESTLÉ BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **60.409.075/0048-16**, beneficiária do Programa Fomentar, no valor de **R\$ 814.563,96 (oitocentos e catorze mil, quinhentos sessenta e três reais e noventa e seis centavos)**, conforme Extrato (000016587483) e controle de pagamentos SARE-DARE da extinta SEFAZ (000016588398), todos em anexo.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

### 02 - DAIRY PARTNERS AMERICA MANUFACTURING BRASIL LTDA

RESOLUÇÃO: 2.532/2023 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202017604002785

ASSUNTO: **Restituição do valor do saldo em Bolsa Garantia**

DATA APROVAÇÃO: 25.01.2023

DECISÃO: **Art. 1º** Autorizar o pedido da restituição do valor do saldo em Bolsa Garantia, conforme art. 32 do Regulamento do Programa Fomentar - Decreto nº 3.822/1992, em favor da empresa **DAIRY PARTNERS AMERICA MANUFACTURING BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.300.340/0005-85**, beneficiária do Programa Fomentar, no valor especificado de **R\$ 235.174,38 (duzentos e**

**trinta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, conforme retificamos o relatório nº 146 (000024623465) em anexo.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

### 03 - DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA

RESOLUÇÃO: 2.533/2023 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202017604002518

ASSUNTO: **Restituição do valor do saldo em Bolsa Garantia**

DATA APROVAÇÃO: 15.02.2023

DECISÃO: **Art. 1º** - Autorizar o pedido da restituição do valor do saldo em Bolsa Garantia, referente à **DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.300.331/0016-47**, ex-beneficiária do FOMENTAR, no valor de R\$ 284.355,90 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), conforme previsto no art. 6º, da Lei nº 14.063, de 26 de dezembro de 2001, e ainda os artigos 3º e 6º da referida lei.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

### 04 - BRITACAL IND. E COM. DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA

RESOLUÇÃO: 2.534/2023 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202217604005758

ASSUNTO: **Projeto de 1º Reenquadramento da Implantação**

DATA APROVAÇÃO: 07.02.2023

DECISÃO: **Art. 1º**- provar, para efeitos do FOMENTAR, o **Projeto de 1º Reenquadramento da Implantação** da unidade industrial da empresa **BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA**, no município de **Divinópolis de Goiás - GO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.970.103/0010-69**, com data base de cálculo: 12/2022 e recursos próprios no valor de **R\$ 6.422.461,92 (Seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais noventa e três centavos)**, conforme consta do **Processo nº 202217604005758**.

**Art. 2º** - Conceder à empresa um crédito adicional no **FOMENTAR** de até **R\$ 14.985.744,49 (Quatorze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, valor equivalente a **dezembro de 2022**, para o prazo de fruição limitado a 31 de dezembro de 2032, condicionado ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao Programa, e que deverá ser reajustado pelo INPC/IBGE, na data da realização da assinatura do contrato.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

Protocolo 363762

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
COMUNICA AS RESOLUÇÕES PARA PUBLICAÇÃO

### 01 - MR BLEND INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

RESOLUÇÃO: 3.805/2023 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202317604000228

ASSUNTO: Parcelamento

DATA APROVAÇÃO: 07.02.2023

DECISÃO: **Art. 1º** - Autorizar a Agência de Fomento de Goiás S.A., a proceder o Termo de Parcelamento da empresa **MR BLEND INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.001.571/0001-15**, beneficiária do programa PRODUIR, CONTRATO: 026/2020, do débito relativo a diferença de quitação do saldo devedor do 1º período de fruição (**agosto/2021 até julho/2022**), totalizando o valor de **R\$ 14.318,45 (Quatorze mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos)**, em 12 (doze) parcelas mensais, conforme previsto na Lei 17.664 de 14.06.2012.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua aprovação.

### 02 - CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA

RESOLUÇÃO: 3.806/2023 - CE/PRODUZIR